

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 25 de agosto de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Criação da CIDE-Digital incidente sobre receitas de serviços das plataformas digitais

PLP 00173/2025 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)

1

Criação do Programa Nacional de Atração e Retenção de Talentos (PNART)

PL 04077/2025 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)

2

Dedução de investimentos realizados em atividades ligadas à inteligência artificial

PLP 00172/2025 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

3

Criação do Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador (PERAGRO)

PL 03989/2025 - Autoria: Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)

3

Participação societária de entidades sem fins lucrativos em MPEs optantes pelo Simples Nacional

PLP 00171/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

4

Indenização pelo desconto indevido a título de contribuição sindical

PL 04074/2025 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

4

Permissão para cessão de créditos trabalhistas

PL 04098/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

4

Garantia de processamento de recursos mesmo sem pagamento de multa por embargos declaratórios

PL 04102/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

4

Reconhecimento de cursos obrigatórios como parte da jornada de trabalho e restituição dos investimentos em certificações

PL 04100/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

5

Ausência justificada para preparação para provas de concurso público, vestibulares e exames similares

PL 03979/2025 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)

5

Suspensão da exibibilidade do crédito tributário mediante apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia judicial 5

PLP 00175/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Criação da Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação da Juventude 5

PL 04017/2025 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)

Criação do Plano Nacional de Juventude 6

PL 04018/2025 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)

Obrigaç o de contrataç o de aprendizes 7

PL 04082/2025 - Autoria: Dep. Ant nia L cia (REPUBLICANOS/AC)

INTERESSE SETORIAL DA IND STRIA

Vedaç o de alega es proteicas em r tulos de alimentos e defini o de ultraprocessados 8

PL 04004/2025 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

Restri es ao consumo, comercializa o e publicidade de bebidas energ ticas 8

PL 04116/2025 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)

Veda o da contrata o no Minha Casa, Minha Vida, de pessoa jur dica condenada por reduzir algu m   condi o an loga   de escravo 9

PL 04040/2025 - Autoria: Dep. T lio Gad lha (REDE/PE)

Inser o de mensagens nas bulas dos medicamentos antimicrobianos acerca da import ncia do descarte correto 9

PL 04090/2025 - Autoria: Dep. GIOVANI CHERINI (PL/RS)

Proibi o da distribu o e uso de sacolas pl sticas n o recicl veis para o transporte de mercadorias 10

PL 03975/2025 - Autoria: Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)

Medidas emergenciais e de car ter tempor rio para mitigar os impactos de barreiras comerciais impostas   carne bovina 10

PL 04112/2025 - Autoria: Dep. Alexandre Guimar es (MDB/TO)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Criação da CIDE-Digital incidente sobre receitas de serviços das plataformas digitais

PLP 00173/2025 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA), que "Institui a CID-Digital sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais; cria o Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD); altera a Lei 9.998/2020, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; e a Lei nº 11.540/ 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências."

Institui a **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Digital), incidente sobre as receitas brutas obtidas por plataformas digitais em razão da prestação ou intermediação de serviços digitais fruídos no território brasileiro**, independentemente da sede ou domicílio da empresa.

- Inclui como contribuintes as plataformas digitais que, por meio da internet, ofertem, disponibilizem ou operem serviços digitais de intermediação de informações, comunicações, conteúdos ou publicidade para usuários localizados no Brasil que:

I - abrangem pelo menos os serviços de busca e indexação de informações; de redes sociais e compartilhamento de conteúdos; de mensageria instantânea ou comunicação interpessoal; e de hospedagem, armazenamento ou disponibilização de conteúdo digital;

II - tenham auferido receita bruta equivalente ou superior a **R\$ 100 milhões com serviços digitais utilizados no Brasil**; e

III - possuam base de usuários ativos mensalmente superior a 1 milhão de pessoas localizadas no país.

- Constitui **fato gerador** da CIDE-Digital o auferimento de receita decorrente da:

I - veiculação de **publicidade digital para usuários situados no Brasil**;

II - **intermediação de venda de bens ou serviços por meio eletrônico** envolvendo usuários ou consumidores brasileiros; e

III - **disponibilização de plataformas de vídeo, música, redes sociais, armazenamento e hospedagem de dados, motores de busca, mensagens instantâneas ou outros serviços digitais** acessados por usuários localizados no território brasileiro.

- Fixa **alíquota de 5% sobre a receita bruta dos serviços descritos**, excluídos os tributos pagos no país de origem e eventuais reembolsos diretamente relacionados ao serviço.

- Cria o **Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD)**, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de subsidiar ações de regulação, transparência e fiscalização fiscal das atividades econômicas realizadas por plataformas digitais; promover a modernização tecnológica da administração tributária e dos entes federativos; e financiamento de programas e projetos voltados à soberania digital, à equidade fiscal e à governança de dados. O Fundo será gerido pelo Comitê Gestor Multisetorial.

- Altera o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação (**FUST**) **para incluir que parte de seus recursos serão destinados para programas e ações visando subsidiar acesso à internet por pessoas de baixa renda**.

- Inclui um **representante do Comitê Gestor de Internet no Brasil (CGI.BR) no Conselho Gestor do FNDCT**.

- Prevê que a incidência da contribuição independe de eventuais contramedidas previstas pela Lei de Reciprocidade Econômica.

- Define que **o produto da arrecadação da CIDE-Digital será destinado:**

I - 40% ao Fundo Nacional de Regulação e Justiça Fiscal Digital (FNRJFD);

II - **30% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);**

III - 10% para a Política Nacional de Educação Digital;

IV - 10% para o Programa Internet Brasil; e

V - **10% para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).**

- Determina que as plataformas emitirão mensalmente **declaração fiscal digital unificada**, contendo:

I - número de usuários ativos;

II - valor total de receita bruta obtida por tipo de serviço;

III - valores recebidos em moeda nacional ou estrangeira;

IV - métodos de pagamento utilizados; e

V - outras informações nos termos do regulamento.

- Prevê **multa para as empresas que não declararem ou recolherem a CIDE-Digital**, além de **bloqueio de transferências internacionais até a regularização e impedimento de contratação com o poder público brasileiro.**

Criação do Programa Nacional de Atração e Retenção de Talentos (PNART)

PL 04077/2025 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP), que "Institui o Programa Nacional de Atração e Retenção de Talentos - PNART com a finalidade de fomentar a atração, o retorno e a permanência no país de profissionais de excelência, com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica, visando promover o avanço econômico e social no país."

Institui o **Programa Nacional de Atração e Retenção de Talentos (PNART)**, com a finalidade de **fomentar a atração, o retorno e a permanência no país de profissionais de excelência**, com o objetivo de desenvolver projetos de **pesquisa científica e de inovação tecnológica de interesse estratégico, econômico e social para o país**; e fortalecer o ecossistema brasileiro de inovação em parceria com a iniciativa privada.

- Estabelece como destinatários do Programa, quando da seleção do Programa:

I - profissionais brasileiros pós-graduados em instituições de educação superior brasileiras sem vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais;

II - profissionais brasileiros pós-graduados em instituições de educação superior estrangeiras ou que estejam no desempenho de atividades especificamente relacionadas à sua área de especialização; e

III - profissionais estrangeiros pós-graduados em instituições de educação superior brasileiras ou estrangeiras, ou que estejam no desempenho de atividades especificamente relacionadas à sua área de especialização.

- Prevê que os profissionais selecionados desempenharão suas atividades como pesquisadores vinculados a projetos gerenciados por Fundações de Apoio, garantindo-os benefícios concessão de bolsa, que não configurará vínculo empregatício.

- Permite que, no âmbito do Programa, as Instituições Públicas de Ensino Superior realizem convênios e contratos com as fundações de apoio e prestem serviços às empresas privadas.

- Define que as instituições privadas que firmarem convênios e parcerias poderá usufruir de dedução de despesas, para fins de (i) apuração do IRPJ e da CSLL; (ii) redução de 50% no IPI sobre equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento; (iii) amortização acelerada de ativos intangíveis relacionados à inovação tecnológica, como softwares e patentes; e (iv) depreciação acelerada de máquinas e equipamentos utilizados em atividades de inovação tecnológica.

- Autoriza que Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, celebrem convênios e contratos.

Dedução de investimentos realizados em atividades ligadas à inteligência artificial

PLP 00172/2025 - Aatoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei Complementar nº 214, de 30 de janeiro de 2025, para instituir medida de fomento à inovação tecnológica mediante dedução de valores investidos em sistemas de inteligência artificial do montante devido a título da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)."

Altera a Lei do IBS e da CBS para **estabelecer que a pessoa jurídica poderá deduzir até 30% dos investimentos realizados no exercício anterior em atividades ligadas à inteligência artificial** (desenvolvimento, implementação, teste ou integração) do valor devido de CBS e IBS em cada período de apuração.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Criação do Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador (PERAGRO)

PL 03989/2025 - Aatoria: Dep. Lucas Ramos (PSB/PE), que "Institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, destinado a mitigar os efeitos econômicos decorrentes do aumento tarifário incidente sobre insumos e serviços utilizados pela agricultura preponderantemente exportadora, e dá outras providências."

Cria o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador (PERAGRO), em caráter emergencial, para estimular e preservar a atividade econômica de empresas agrícolas exportadoras.

- **Concede** às empresas participantes a **redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ sobre a receita bruta de exportação, até que tarifas americanas sejam extintas ou reduzidas a um patamar de 10%.**

- **Suspende a cobrança das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento pelo prazo de 24 meses.**

- **Facilita o acesso a linhas de crédito especiais, com juros subsidiados pelo Tesouro Nacional**, destinadas à manutenção da produção e do emprego.

- **Permite a adesão a um programa especial de transação tributária com a União, que contempla redução de até 70%**

em multas e juros, parcelamento do saldo devedor em até 180 prestações e o uso de prejuízo fiscal para amortização da dívida.

- Estabelece o prazo de 18 meses para adesão ao programa de transação tributária, contado a partir da data de regulamentação da lei.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Participação societária de entidades sem fins lucrativos em MPEs optantes pelo Simples Nacional

PLP 00171/2025 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Permite que as entidades sem fins lucrativos sejam sócias de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, de forma a possibilitar que elas promovam direitos, cidadania e dignidade aos mais vulneráveis."

Modifica a Lei do Simples Nacional para autorizar que **entidades sem fins lucrativos possam integrar o quadro societário de MPEs optantes pelo regime**, desde que atendidos os critérios legais e a receita bruta global não ultrapasse o limite de 4,8 milhões de reais.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Indenização pelo desconto indevido a título de contribuição sindical

PL 04074/2025 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer indenização pelo desconto indevido a título de contribuição sindical; e dá outras providências."

Altera a CLT para prever que o ente sindical responsável por desconto da contribuição sindical sem autorização prévia e expressa deverá indenizar a pessoa lesada em valor equivalente ao dobro do montante indevidamente descontado.

- **Estabelece que, constatado o desconto indevido, a Auditoria-Fiscal do Trabalho deverá emitir Termo de Débito Trabalhista (TDT)**, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis.

- **Define que o TDT constituirá título executivo extrajudicial** e que o Ministério do Trabalho e Emprego deverá expedir as normas complementares necessárias à execução deste artigo.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Permissão para cessão de créditos trabalhistas

PL 04098/2025 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre a cessão de crédito trabalhista."

Modifica o Código Civil para incluir a **permissão para a cessão de créditos trabalhistas**.

Garantia de processamento de recursos mesmo sem pagamento de multa por embargos declaratórios

PL 04102/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao Código de Processo Civil (CPC) para dispor que a falta de pagamento da multa aplicada em embargos de declaração, ainda que considerados protelatórios, não impede a admissão ou o processamento do recurso ordinário."

Modifica a CLT e o Código de Processo Civil para estabelecer que **a falta de pagamento de multa por embargos declaratórios não impedirá admissão**, interposição ou processamento **de recurso ordinário** ou de qualquer outro recurso cabível.

BENEFÍCIOS

Reconhecimento de cursos obrigatórios como parte da jornada de trabalho e restituição dos investimentos em certificações

PL 04100/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o Decreto- Lei 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT) para tratar da realização de cursos obrigatórios de aperfeiçoamento."

Altera a CLT para **reconhecer o tempo destinado à realização de cursos obrigatórios como parte da jornada de trabalho e a restituição de valores pagos pelo trabalhador em cursos de certificação exigidos pela empresa.**

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência justificada para preparação para provas de concurso público, vestibulares e exames similares

PL 03979/2025 - Autoria: Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para incluir hipótese de ausência justificada destinada à preparação para provas de concurso público, vestibulares e exames similares."

Modifica a CLT para **conceder até 3 dias corridos de recesso remunerado**, anteriores à data da prova, **para preparação para concurso público, vestibular, exame de certificação profissional ou prova similar**, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 30 dias e apresentação de comprovação da inscrição com pagamento da taxa de matrícula ou demonstração formal de isenção.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Suspensão da exibibilidade do crédito tributário mediante apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia judicial

PLP 00175/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para dispor sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia judicial."

Modifica o Código Tributário Nacional para incluir a **previsão expressa de que a apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia judicial, no valor do débito acrescido de 30%, suspende a exigibilidade do crédito tributário.**

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Criação da Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação da Juventude

PL 04017/2025 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG), que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação da Juventude e dá outras providências"

Institui a **Política Nacional de Desenvolvimento e Capacitação da Juventude**, com o objetivo de **promover a educação, a qualificação profissional**, o fortalecimento dos vínculos familiares e a segurança da população jovem do Brasil. Além disso, cria o **Programa Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil, que oferecerá suporte técnico, acesso a microcrédito e mentorias para jovens empreendedores**.

- Determina que o Poder Público deverá fomentar a **criação e expansão de programas de educação técnica e profissionalizante** voltados para jovens entre 15 e 29 anos.

- Prevê que o Governo Federal estabelecerá parcerias com o setor privado para criação de cursos de capacitação gratuitos, priorizando a formação em áreas com alta demanda de mercado.

- Fixa que o Poder Executivo Federal manterá, em plataforma digital de livre acesso e fácil compreensão, as informações atualizadas sobre:

- I - os Conselhos Estaduais e Municipais de Juventude, com identificação e dados de contato;
- II - os Órgãos Gestores Estaduais e Municipais de Juventude;
- III - as entidades da sociedade civil cadastradas junto à Secretaria Nacional da Juventude; e
- IV - os acordos de cooperação técnica firmados com empresas e órgãos públicos no âmbito do SINAJUVE.

- Decide que Plano Nacional de Juventude deverá ser elaborado com base nos princípios, diretrizes e objetivos desta Política Nacional, com metas decenais, prazos e indicadores de monitoramento.

Criação do Plano Nacional de Juventude

PL 04018/2025 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG), que "Institui o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências."

Cria o Plano Nacional de Juventude, com vigência de 10 anos, para promover o desenvolvimento de jovens com foco em educação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

- **Estabelece como princípios fundamentais** do Plano a educação de qualidade, a valorização do trabalho, o incentivo ao empreendedorismo jovem e a implementação de ações intersetoriais.

- **Define como metas para a área da Educação** de jovens, a serem atingidas no prazo de 10 anos:

- I - a universalização do ensino médio;
- II - a ampliação da oferta de ensino técnico-profissionalizante;
- III - a expansão de cursos voltados à indústria 4.0 e novas tecnologias; e
- IV - a criação de programas de reforço escolar e capacitação para jovens que abandonaram os estudos.

- **Estipula como meta para o Mercado de Trabalho de jovens**, a serem atingidas no prazo de 10 anos:

I - o aumento de 30% na empregabilidade de jovens entre 18 e 29 anos por meio de programas de estágio e primeiro emprego;

II - a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem jovens recém-formados ou em situação de vulnerabilidade; e

III - a ampliação do acesso ao microcrédito para jovens empreendedores.

- **Propõe como metas para a Segurança e a Saúde de jovens:**

I - reduzir em 40% os índices de criminalidade envolvendo jovens;

II - ampliar o acesso a campanhas de saúde preventiva;

III - criar unidades especializadas de apoio à juventude em situação de risco;

IV - expandir projetos esportivos e culturais em comunidades carentes;

V - ampliar o acesso da juventude à saúde preventiva, com campanhas de conscientização sobre doenças, saúde mental e alimentação adequada; e

VI - reduzir em 50% o consumo de drogas entre jovens por meio de campanhas educativas e tratamento especializado.

- Atribui a coordenação da execução do Plano ao Governo Federal, em articulação com Estados, Municípios e com a participação da sociedade civil.

- Cria o Comitê Nacional de Acompanhamento do Plano, com a responsabilidade de fiscalizar a implementação das metas, elaborar relatórios anuais e propor ajustes.

- Determina que o Comitê apresente ao Congresso Nacional, a cada 2 anos, um balanço da execução do Plano com sugestões de melhorias.

Obrigações de contratação de aprendizes

PL 04082/2025 - Autoria: Dep. Antônia Lúcia (REPUBLICANOS/AC), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de aprendizes em empresas públicas e privadas, amplia mecanismos de fiscalização e incentiva as políticas de inclusão produtiva para jovens entre 14 e 24 anos, e dá outras providências."

Obriga empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas privadas **a contratar aprendizes de 14 a 24 anos.**

- **Define que a contratação de aprendizes deve observar o percentual mínimo de 10% e máximo de 20% dos trabalhadores** em funções que demandem formação profissional.

- Estabelece prioridade na contratação para jovens em situação de vulnerabilidade social, egressos ou matriculados na rede pública de ensino.

- Exige a compatibilidade entre as atividades práticas do aprendiz na empresa e a formação teórica recebida em entidades qualificadas.

- Determina que **as empresas, sempre que possível, estabeleçam parcerias com** instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e **o Sistema "S"** para a formação técnico-profissional dos aprendizes.
- Institui o Programa Nacional de Inclusão Produtiva Juvenil, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Educação, com os objetivos de ampliar vagas, promover cursos e incentivar políticas de primeiro emprego.
- **Prevê penalidades para o descumprimento da lei, incluindo multa administrativa progressiva, impedimento de participar de licitações e contratos públicos, e inclusão em cadastro nacional de inadimplentes.**
- Determina que o Ministério do Trabalho e Emprego institua mecanismos de fiscalização eletrônica integrada para monitorar o cumprimento da cota de aprendizes.
- **Autoriza a concessão de incentivos fiscais para empresas privadas que ultrapassarem o limite mínimo de contratação de aprendizes** em, no mínimo, 30%.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Vedação de alegações proteicas em rótulos de alimentos e definição de ultraprocessados

PL 04004/2025 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos ultraprocessados que apresentem indicação de quantidade de proteínas."

Altera o Código de Proteção e Defesa do Consumidor de Alimentos para **vedar, na rotulagem de alimentos ultraprocessados, a indicação destacada de quantidade de proteínas ou qualquer alegação de alto teor proteico.**

- Define como **alimento ultraprocessado aquele que utiliza fragmentos de alimentos e inclui, em sua formulação, açúcar, óleos e gorduras de uso doméstico, isolados ou concentrados proteicos, óleos interesterificados, gordura hidrogenada, amidos modificados ou substâncias de uso exclusivamente industrial.**

• BEBIDAS

Restrições ao consumo, comercialização e publicidade de bebidas energéticas

PL 04116/2025 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP), que "Regula a comercialização, a publicidade e o consumo de bebidas energéticas e dá outras providências."

Regula **a comercialização, publicidade e consumo de bebidas energéticas** em território nacional. O principal objetivo é a **proteção da saúde pública**, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas com risco cardiovascular.

- Define bebida energética **como aquela que contém como ingredientes principais cafeína, taurina, glucoronolactona ou outras substâncias estimulantes.**

- Estabelece as seguintes proibições:

- I - venda e fornecimento de bebidas energéticas a menores de 18 anos;
- II - comercialização de bebidas energéticas em escolas, creches, universidades e estabelecimentos de ensino em geral;
- III - associação publicitária de bebidas energéticas a práticas esportivas ou aprimoramento do desempenho mental, físico ou sexual; e
- IV - comercialização casada de bebidas energéticas com bebidas alcoólicas em promoções ou pacotes de venda.

- Fixa que os rótulos das embalagens de bebidas energéticas deverão conter, em destaque e linguagem clara:

- I - advertência sobre os riscos do consumo por menores, gestantes, idosos e pessoas com doenças cardíacas, hepáticas ou metabólicas; e
- II - quantidade de cafeína e outras substâncias estimulantes presentes por dose e por embalagem.

- Define que o descumprimento da lei sujeitará o infrator a penalidades como:

- I - advertência;
- II - multa de 10 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), conforme a gravidade da infração;
- III - suspensão temporária da licença de funcionamento do estabelecimento; e
- IV - cassação da licença em caso de reincidência.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Vedação da contratação no Minha Casa, Minha Vida, de pessoa jurídica condenada por reduzir alguém à condição análoga à de escravo

PL 04040/2025 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e a Lei no 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para proibir a contratação, no âmbito do programa, de pessoa jurídica condenada a submeter alguém a trabalho análogo à de escravo."

Altera o Programa Minha Casa, Minha Vida **para vedar a participação, no Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), de pessoa jurídica condenada por reduzir alguém à condição análoga à de escravo**, nos termos do Código Penal.

- Veda ao Poder Público a contratação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de pessoa jurídica condenada por reduzir alguém à condição análoga à de escravo, nos termos do Código Penal.

• FARMACÊUTICA

Inserção de mensagens nas bulas dos medicamentos antimicrobianos acerca da importância do descarte correto

PL 04090/2025 - Autoria: Dep. GIOVANI CHERINI (PL/RS), que "Acrescenta o §4º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a inserção de mensagens nas bulas dos medicamentos antimicrobianos acerca da importância do descarte correto."

Altera a Lei de Vigilância Sanitária para determinar que as bulas de medicamentos antimicrobianos incluam

mensagens de alerta sobre a importância do descarte correto e da logística reversa, conforme regulamento.

• PLÁSTICO

Proibição da distribuição e uso de sacolas plásticas não recicláveis para o transporte de mercadorias

PL 03975/2025 - Autoria: Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA), que "Dispõe sobre a proibição do uso de sacolas plásticas não recicláveis e a substituição progressiva de sacolas biodegradáveis por embalagens confeccionadas em papelão, e dá outras providências."

Proíbe a fabricação, distribuição, fornecimento e uso de sacolas plásticas não recicláveis para o transporte de mercadorias em todo o território nacional.

- **Determina a substituição progressiva de sacolas plásticas biodegradáveis, em um prazo máximo de 24 meses**, por embalagens de papelão ou material celulósico reutilizável ou reciclável.

- Exige que as embalagens substitutas atendam a critérios de resistência e capacidade de acondicionamento a serem definidos em regulamentação técnica pelo Poder Executivo.

- **Obriga os estabelecimentos comerciais a priorizar o fornecimento de embalagens reutilizáveis ou recicláveis, informar o consumidor sobre a composição e destinação do material, e estimular a reutilização por meio de campanhas.**

- **Autoriza o Poder Executivo a estabelecer mecanismos de incentivo fiscal, técnico ou programático para a adaptação de micro e pequenos comerciantes** e para o fortalecimento de cooperativas de reciclagem.

- **Estabelece as sanções administrativas por descumprimento**, que incluem **advertência** por escrito, **multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00** e, em caso de reincidência, **a suspensão temporária da atividade.**

• PROTEÍNA ANIMAL

Medidas emergenciais e de caráter temporário para mitigar os impactos de barreiras comerciais impostas à carne bovina

PL 04112/2025 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO), que "Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de apoio a Municípios e empresas da cadeia produtiva da carne bovina com alta dependência econômica do setor exportador de carne bovina e afetados por barreiras tarifárias e não tarifárias impostas por países importadores, e dá outras providências."

Cria um conjunto de medidas emergenciais e de caráter temporário para mitigar os impactos de barreiras comerciais impostas à carne bovina brasileira, com a finalidade é proteger empregos, a arrecadação em municípios dependentes do setor e garantir a estabilidade do mercado interno.

- **Estabelece um plano de mitigação com duração de até 36 meses, aplicável durante a vigência de barreiras comerciais** e estendendo-se por um período subsequente.

- **Define como beneficiários os municípios com alta dependência econômica da exportação de carne bovina e as empresas da cadeia produtiva** (frigoríficos, cooperativas) localizadas nestes municípios. **A alta dependência é**

caracterizada quando a exportação de carne representa no mínimo 10% do total exportado pelo município ou 5% de seu PIB.

- Institui uma linha de crédito emergencial, denominada "ExportaCarne+", a ser operada por bancos públicos federais. O crédito se destina a capital de giro, manutenção de estoques e pagamentos, com prazo de até 96 meses (prorrogável por mais 120), carência de 3 meses para a primeira parcela e taxa de juros máxima de 3% ao ano.

- Cria um regime de subsídios fiscais e tributários temporários, que vigora durante as barreiras e por até 12 meses após seu término. As medidas incluem:

I - **redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins** sobre a receita de exportação;

II - **suspensão da contribuição previdenciária patronal** até o fim de 2027; e

III - **dedução adicional de 50% das despesas trabalhistas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL**, condicionada à manutenção de 90% dos postos de trabalho.

- Autoriza a União a destinar recursos aos municípios afetados para compensar perdas de arrecadação de ISS e ICMS superiores a 10%, além de permitir a suspensão de dívidas desses municípios com a União por até 12 meses e a renegociação de seus passivos.

- Exige, como contrapartida aos benefícios, que as empresas comprovem a manutenção de no mínimo 90% dos empregos, priorizem a aquisição de insumos de produtores locais e apresentem um plano de continuidade produtiva.